



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

Câmara Municipal de Cedral  
**RECEBIDO**  
Data: 11 / 03 / 2025  
Ass: *[Assinatura]*

Ofício nº 120/2025 - GAB/PMC

Cedral/MA, 11 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor,  
Vereador **ANTENOR FERREIRA DE SOUZA JUNIOR**  
MD Presidente da Câmara de Cedral.  
N E S T A

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei que Autoriza Doação de Terreno ao Estado do Maranhão para Sessão Ordinária da Câmara Municipal/MA.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste, solicitar a convocação de Vossa Excelência e dos demais Edis para deliberação e votação do Parlamento Municipal, na forma do art. 121 do Regimento Interno desta Casa, acerca do Projeto de Lei nº 007/2025.

Desta forma, encaminho o Projeto de Lei nº 007/2025, que trata sobre a autorização da Casa Legislativa para doação de 01 (um) terreno localizado no Loteamento Nova Cedral (matrícula nº 031260.2.0000475-47 - Serventia Extrajudicial de Cedral) ao Estado do Maranhão, com a devida mensagem de encaminhamento.

Assim, solicito que o mencionado Projeto de Lei, após a leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado ao Plenário para deliberação, em regime de urgência.

A necessidade decorre a respeito que o terreno será direcionado para a construção de uma quadra poliesportiva para o Centro de Ensino Pedro Neiva de Santana, situado à Av. Mariano Vital de Negreiros, nº 463, Centro, Cedral/MA (CEP: 65260-000), por meio da Secretaria de Estado da Educação.

Com tal consideração, requer-se a aprovação do incluso projeto de lei que tem por condão valorizar ainda mais educação municipal, bem como fomentar a prática esportiva em Cedral.

Por fim, considerando que a matéria é de relevância ao interesse público da municipalidade, pugna-se pela tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência.

Certo de vossa compreensão e apoio, reitero os votos de apreço e consideração.

*[Assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

Atenciosamente,

*Daniilo Rafael Ferreira Moraes*  
**DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES**  
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL  
CNPJ: 09.398.402/0001-92  
PROTOCOLO 007  
PROCESSO Nº  
DATA: 11 / 03 / 2025  
D. Moraes

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

Projeto de Lei nº. 007/2025, de 11 de março de 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO AO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e nos termos do que estabelece a Constituição da República; e faço saber a todos os habitantes do Município de Cedral, que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Maranhão, um imóvel público (terreno) situado Loteamento Nova Cedral, registrado na Serventia Extrajudicial de Cedral, conforme Matrícula nº 031260.2.0000475-47.

**Parágrafo único.** O imóvel doado a que se refere o caput deste artigo tem as seguintes características: Área verde 01, área pública no Loteamento Nova Cedral, localizada entre a Avenida Cedral e Rua 10 (dez) 1 (um) e 16 (dezesesseis), com área de 3.600,00m<sup>2</sup> (três mil e seiscentos metros quadrados). Registrado no Livro 2, sendo Código Nacional de Matrícula nº 031260.2.0000475-47. Registro anterior: Matrícula 443, fls. 38, Livro 2-C (Registro Geral)

**Art. 2º.** O imóvel doado será utilizado pelo donatário, exclusivamente, para a implementação de projetos de fomento ao desenvolvimento educacional, social e preservação ambiental e seus convênios específicos.

**Parágrafo único.** É vedado ao donatário ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da presente doação.

**Art. 3º.** O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Município com todas as suas benfeitorias e sem qualquer direito de indenização se, no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da publicação desta Lei, não for edificada obra ou benfeitorias nele.

**Art. 4º.** Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pela Prefeitura Municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL - ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE MARÇO DE 2025.

**DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES**

Prefeito Municipal